

PARECER Nº 281/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 12215.2026

Autor: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR EVERALDO JOSÉ DA SILVA”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor EVERALDO JOSÉ DA SILVA.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

A proponente sustenta que o senhor Ever Jota, jornalista, construiu trajetória profissional marcada pela dedicação e pelo compromisso com a comunicação pública e institucional. Ao longo de sua carreira, acumulou experiência em redações jornalísticas, campanhas eleitorais e na gestão da comunicação no setor público, consolidando-se como profissional respeitado. Atuou como repórter, produtor e chefe de reportagem, contribuindo para a informação de qualidade e para o fortalecimento do jornalismo responsável. Sua participação em campanhas eleitorais em diferentes níveis ampliou sua compreensão da comunicação política no país.



É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para a concessão incluem o curriculum vitae, documento de identidade do homenageado, a justificativa da premiação e os demais critérios previstos no §2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012, quais sejam: idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa, cópia de RG/CPF ou CNH, além das certidões criminais negativas de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo



autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, razão pela qual merece aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003800380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 01/04/2026 15:33

Checksum: **F97CAD65AA16FFE598BF4FE2A448AB5344DF2993C451E9A19BEDFB86173E44DF**

